



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

“Altera o Decreto Legislativo nº 752, de 1 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 752 de 1 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba seu balanço social, que será apreciado pela Comissão Permanente com a temática mais pertinente ao objeto social proposto pelo presente selo.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 5º do presente Decreto Legislativo nº 752 de 1 de dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de julho de 2022.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Cabe esclarecer que o objetivo da alteração do presente Projeto de Decreto Legislativo, é corrigir uma lacuna que pelo transcorrer do tempo se deu, e assim prejudica a aplicação efetiva desta lei.

Como podemos observar, a modificação se trata do direcionamento dos documentos das empresas ou entidades interessadas em obter o selo social, serão analisados por comissão permanente com a temática mais pertinente ao objetivo proposto pelo selo.

Por todas as razões aqui expostas, espera-se a aprovação da presente proposição.

S/S., 15 de julho de 2022.

João Donizeti Silvestre
Vereador